

O CONTRATO DE TRABALHO DO JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL E O DIREITO DE IMAGEM

MARCATO, Thales Felipe Micheletti¹; FIGUEIREDO, Renata Nóbrega²

RESUMO

Objetivo: apresentar os aspectos jurídicos que norteiam o contrato de trabalho do jogador profissional de futebol, abordando características e peculiaridades que o diferem do contrato convencional de trabalho. Bem como, trazer uma análise geral do contrato de licença e uso de imagem do jogador. **Método:** pesquisas doutrinárias relacionadas ao tema, jurisprudência, legislação e artigos científicos. **Resultado:** uma visão jurídica ampla acerca do contrato de trabalho do jogador profissional de futebol em seus aspectos específicos e diferenciando do contrato de trabalho convencional, bem como uma análise ampla acerca do contrato de licença e uso de imagem, abordando as fraudes existentes. **Conclusão:** O presente trabalho conclui seu objetivo trazendo uma análise concreta do instituto o contrato de trabalho do jogador profissional de futebol e o direito de imagem.

Palavras-chave: Contrato de trabalho do jogador profissional de futebol; Diferenças para contrato de trabalho convencional; Contrato de licença e uso de imagem.

ABSTRACT

Objective: to present the legal aspects that guide the professional soccer player's employment contract, addressing characteristics and peculiarities that differ from the conventional employment contract. As well as, to bring a general analysis of the license contract and image use of the player. **Method:** doctrinal research related to the subject, jurisprudence, legislation and scientific articles. **Result:** a broad legal view of the professional soccer player's employment contract in its specific aspects

¹ Thales Felipe Micheletti Marcato. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2020.

² Renata Nóbrega Figueiredo. Orientadora da pesquisa. Mestra em Direito das Relações Sociais, ênfase em Direito do Trabalho, pela PUC-SP, professora universitária e advogada na região metropolitana de Londrina desde 1998. Apucarana – Pr. 2020.

and differentiating it from the conventional employment contract, as well as a broad analysis of the license contract and image use, addressing the existing frauds.

Conclusion: The present work concludes its objective by bringing a concrete analysis of the institute the professional soccer player's employment contract and image law.

Keywords: Employment contract of professional soccer player; Differences to conventional employment contract; License contract and image use

INTRODUÇÃO

No Brasil o futebol trata-se de uma verdadeira religião, a paixão nacional pelo desporto ultrapassa barreiras sociais. Devido à devoção que a população tem pelo futebol, o presente trabalho tem por escopo apresentar os aspectos jurídicos que norteiam o contrato de trabalho do jogador profissional de futebol e o direito de imagem.

Assim, discutindo elementos necessários à realização do contrato de trabalho do jogador profissional de futebol, abordando as características e peculiaridades que o diferem do contrato convencional de trabalho. Bem como, trazendo também uma análise do contrato de licença e uso de imagem do jogador e as fraudes existentes.

OBJETIVO:

O trabalho visa trazer uma visão técnica acerca das características específicas que torna distinto o contrato de trabalho do jogador profissional de futebol. Bem como analisar de maneira ampla o contrato de uso e licença de imagem do jogador profissional e as fraudes existentes.

MÉTODO:

A metodologia que foi adotada para o desenvolvimento deste trabalho, se deu com base de pesquisas doutrinárias relacionadas ao tema, jurisprudência, legislação e artigos científicos.

DESENVOLVIMENTO:

O contrato de trabalho desportivo é aquele avençado entre um atleta e uma entidade de prática desportiva, devendo ser escrito, restando claro o caráter de subordinação, mediante remuneração.³

Dito isto, “o contrato de trabalho do atleta profissional de futebol guarda algumas particularidades que o difere do ordinariamente aplicado aos demais trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho”.⁴

Trata-se de contrato especial, regido por legislação específica, atualmente sendo a famosa lei Pelé (lei nº 9.615/98) e suas respectivas alterações, assim, este contrato pressupõe formulação própria, escrita e com conteúdos obrigatórios descrito na lei, sendo algumas delas empregador sendo obrigatoriamente entidade de prática desportiva e pessoa de direito privado; jornada de trabalho; formalidades e registros dos atletas nas confederações; prazo de duração; salário e remuneração; três formas de extinção do contrato; e inclusão obrigatória de cláusulas indenizatória e compensatória.

Há também alguns aspectos específicos e peculiares como: capacidade; competência para resolução de conflitos; o atleta estrangeiro; adicional noturno; férias; luvas; bichos; direito de arena e o amplamente discutido no âmbito jurídico direito de imagem.

O direito de imagem de acordo com Maria Helena Diniz conceitua-se como: “é o direito de ninguém ver seu retrato exposto em público ou mercantilizado sem seu consentimento e o de não ter sua personalidade alterada material ou intelectualmente, causando dano à sua reputação.”⁵

No âmbito desportivo, o jogador profissional de futebol pode licenciar o direito ao uso da sua imagem para fins comerciais, devendo ser destacada a previsão contida no art. 87-A da Lei Pelé⁶, introduzido pela Lei n. 12.395/2011.

³ ZAINAGH, Domingos Sávio. **Nova legislação desportiva: aspectos trabalhistas**. 2ª ed. São Paulo: LTR, 2004, p.15-17.

⁴ VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 10.

⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.127.

⁶ Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo.

A natureza jurídica do contrato de licença e uso de imagem do jogador, é de natureza civil, razão pela qual, os pagamentos feitos a título de indenização pela utilização da imagem do jogador são de natureza civil.⁷

O uso não autorizado pelo jogador da sua imagem será passível de ocorrência de dano moral e patrimonial, não somente pelo clube, mas também por editoras de revistas, editora de álbum de figurinhas, loja de artigos esportivos e até editora de videogames.

No futebol brasileiro, por muitas vezes, o contrato de licença e uso de direito de imagem celebrado com o atleta é formulado de maneira equivocada, com o intuito de burlar a legislação trabalhista, estipulando um contrato de trabalho com determinado salário a título de atividades desportivas, e outro a título de cessão de imagem, muitas vezes com valores incoerentes.⁸ Portanto, o contrato de cessão de imagem deve ser utilizado unicamente para utilização da imagem extra-campo em campanhas de publicidade e afins, no momento em que o clube utiliza deste contrato, para escamotear a natureza salarial do pagamento, a doutrina e jurisprudência são uníssonas e entendem como fraude ao contrato de trabalho, nos moldes do art. 9º da CLT.⁹ Caso os pagamentos sejam feitos de forma fraudulenta através de pessoa jurídica constituída pelo jogador, estará presente o instituto da simulação previsto pelo art. 167, § 1º do Código Civil.¹⁰

A partir do momento em que restar comprovada a fraude ao contrato de trabalho, os pagamentos referentes ao contrato de imagem vão integrar a remuneração para efeito de encargos trabalhistas.¹¹ Apesar de a fraude parecer vantajosa ao jogador, quem é o real beneficiário é a entidade de prática desportiva, pois além do benefício de não pagar as verbas incidentes de natureza trabalhista, há benefício fiscal, bem como se resguarda arditosamente de rescisão indireta por parte

⁷ VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 256.

⁸ ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTR, 2015, p. 69.

⁹ Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

¹⁰ Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que e dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1o Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

¹¹ VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 267.

do jogador.¹²

CONCLUSÃO:

O presente trabalho cumpriu o objetivo de elucidar o contrato de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, diferenciando dos contratos convencionais de trabalho em seus aspectos característicos, específicos e peculiares trazendo um conhecimento amplo acerca deste contrato. Outrossim, cumpriu o objetivo de analisar o contrato de licença e uso de imagem celebrado entre jogador e entidade de prática desportiva, abordando as fraudes existentes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2>. Acesso em: 28 set. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SOARES, Jorge Miguel Acosta. **Direito de imagem e Direito de Arena no contrato de trabalho do atleta profissional**; 2ª edição. São Paulo: LTr, 2012.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. **Manual de Direito do Trabalho Desportivo**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2017.

ZAINAGH, Domingos Sávio. **Nova legislação desportiva: aspectos trabalhistas**. 2ª ed. São Paulo: LTR, 2004.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2015.

¹² SOARES, Jorge Miguel Acosta. **Direito de imagem e Direito de Arena no contrato de trabalho do atleta profissional**; 2ª edição. São Paulo: LTr, 2012, p.110.